



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49, em 12 de agosto de 2022.

Autoriza a prorrogação do contrato administrativo por prazo determinado, aos cargos ocupados atualmente por servidores temporários na Câmara Municipal de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a prorrogar, por até mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência dos contratos administrativos por prazo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei Municipal nº 4.807, de 20 de agosto de 2018, aos cargos ocupados atualmente pelos servidores temporários descritos abaixo:

I - Agente de Serviços (Limpeza):

- a. Aletheia Fernandes de Carvalho;
- b. Maria Glória Carvalho Silva Barbosa;
- c. Maria Teresa Ribeiro;
- d. Mayra Aguiar dos Reis;
- e. Wilson Luiz; e

II - Agente de Serviços (Motorista): Olinto Afonso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2022.

Alfenas, 12 de agosto de 2022.

**Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente**

**Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente**



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)
1º Secretário

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário





ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência dos contratos administrativos por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei Municipal nº 4.807, de 20 de agosto de 2018.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX, do artigo 37, que: “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”. Assim, há autorização para contratação, dispensada de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

Destarte, a referida contratação se tornou necessária em virtude da inexistência de servidores suficientes no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara para a execução de determinadas atividades, motivadas pela progressão, falecimento, aposentadoria e exoneração de servidores.

Posto isso, a Legislação Municipal de Alfenas atendeu aos ditames Constitucionais, através da Lei Municipal nº 3.778/2005 e suas posteriores alterações, em vigência, na qual “*Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Alfenas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências*”.

Nesse contexto, fora realizado Processo Seletivo Simplificado através do Edital nº 01/2021, com a posterior e devida homologação contendo a classificação dos candidatos, por meio da qual, contratou-se em caráter temporário profissionais para exercer funções junto à esta Casa de Leis.

Onde, os contratos firmados possuíam o prazo de 12 (doze) meses, com a permissão de uma única prorrogação, visto que a pretensão do Poder Legislativo era de realizar o devido concurso público durante esse período.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

No entanto, considerando que a atual legislatura iniciou-se no ano de 2021, sendo que, a maioria dos (as) Vereadores (as) eleitos (as) se encontram no primeiro mandato, bem como diante das persistentes contaminações pelo vírus da Covid-19, tornou-se inviável a realização do novo concurso público nesse curto período de 1 (um) ano.

Razão pela qual, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos celebrados em caráter temporário, de forma excepcional, para que futuramente o concurso público possa ser realizado.

Ante o exposto e considerando as justificativas apresentadas, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja acolhido e aprovado, em tramitação ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, em 12 de agosto de 2022.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)
1º Secretário

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE